



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 016 / 2021 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos 08 X 02
Em 28 / 09 / 2021
Deputado
1ª Secretária

Altera nome de Avenida que especifica e dá outras providências.

O Vereador deste Município de Estreito, **PROF. JOACY ESPÍNDOLA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, ancorado no Art. 44, da Lei Orgânica do Município, e, Art. 103, do Regimento Interno, submeter ao Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

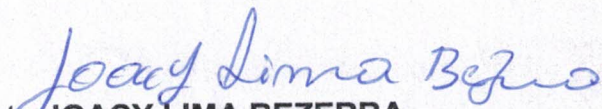
Art. 1º Altera a denominação da Avenida Santos Dumont, passando a ser denominada de Avenida Juscelino Kubistchek, em todo o seu trecho.


Parágrafo único. Ficam os órgãos da administração pública responsáveis por promover, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, as alterações relativas a endereço, dados cadastrais e demais informações dos imóveis residenciais e comerciais, localizados na referida avenida.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar publicidade desta lei, comunicando aos órgãos constituídos no município, para atualização dos endereços, tais como Correios, Equatorial Energia, SAAE, Ministério Público, Fórum de Justiça, Polícia Militar em Estreito, Delegado(s) de Polícia Civil, Guarda Municipal e de Trânsito, Secretários Municipais, autoridades religiosas, Associação Comercial de Estreito e Associações Comunitárias, dentre outros que entender necessário.

Art. 3º Revogadas disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estreito, 16 de agosto de 2021.


Autor do projeto **JOACY LIMA BEZERRA**
Vereador - PDT


Joacy Lima Bezerra
05/10/2021
14h25min.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara o presente Projeto de Lei dispondo sobre a alteração do nome da Av. Santos Dumont, nesta cidade para o nome de Av. Juscelino Kubitschek. Pois, já fez tardar o momento em que nossa municipalidade deva homenagear aquele que certamente foi um dos maiores dirigentes que o país já teve. Com efeito, o nome do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, está hoje inscrito na memória Pátria e é figura de grande conceito no processo histórico brasileiro.

JK, simultaneamente, soube conciliar de maneira harmoniosa, o crescimento econômico com a vigência plena da Democracia. Seus impulsos de visão dotou o país de uma infraestrutura realmente responsável, por suas justas aspirações em se tornar uma potência emergente, ao criar Brasília, no planalto central do Brasil, e ao estabelecer a construção de grandes rodovias de integração nacional, particularmente a Belém-Brasília, provocando assim a interiorização do desenvolvimento. Tornou-se, sem dúvida, o primeiro grande responsável pelo surto de progresso que vive nossa região, do qual Estreito é um de seus maiores beneficiários.

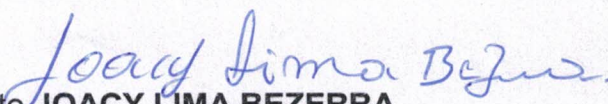
Não obstante, é estranho que nossa comunidade não tenha ainda homenageado esse grande e ilustre homem público, a quem o país e a região tanto devem.

Portanto, é justo que prestemos essa modesta e sincera homenagem;

A Avenida indicada é uma das principais artérias da cidade e se dirige para ser uma das mais movimentadas da cidade.

É bastante simbólica e, portanto, justa, denomina-la de Avenida Presidente Juscelino Kubitschek.

É a nossa justificativa.


Autor do projeto **JOACY LIMA BEZERRA**
Vereador - PDT



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 035/2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de
Lei nº 016, de 16 de agosto de 2021.

EMENTA: “Altera nome de Avenida que especifica e dá outras providências.”

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Professor Joacy Espindola, que visa denominar Av. JUSCELINO KUBISTCHEK a atual avenida conhecida como “Santos Dumont”, perímetro urbano, em todo o seu trecho.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e inculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Finalmente, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município da Estreito em seu artigo 34, incisos XIV e XV, e atende aos seus requisitos, in verbis:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)

XIV - dar denominações a prédios, vias e logradouros públicos;

XV - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 35/2021 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos 08 X 02
Em 28/09/2021
D. Brilhante
1ª Secretária



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

VOTO DO RELATOR: Ante o exposto, venho, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, OPINAR da maneira que segue:

A) - **OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo;

B) - **OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, da matéria veiculada neste Projeto de Lei;

C) - **OPINO pela regular tramitação** do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o nosso parecer, para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 27 de setembro de 2021.

RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA

Relator designado

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Senhor Arquimedes Herênio da Silva, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafoado.

Em análise detalhada do referido Projeto de Lei, verifica-se inexistir qualquer vício de índole formal e/ou tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminá-lo. Nesse cenário, esta Comissão acompanha o voto do Relator e se manifesta **FAVORAVELMENTE**, sem propositura de emenda, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado ao respeitável Plenário desta Edilidade, haja vista não conter qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É esse o nosso parecer, para apreciação do soberano plenário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 27 de setembro de 2021.

ARQUIMEDES HERENIO DA SILVA

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final